REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
Direção Regional da Educação e Administração Educativa
Escola Básica Integrada de Ginetes

Regulamento dos Prémios de Mérito

2ª Revisão

Ginetes, julho de 2026

Preâmbulo

Conforme o previsto no artigo 24.º do Estatuto do Aluno dos Ensinos Básico e Secundário, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional nº12/2013/A de 23 de agosto, a Escola Básica Integrada de Ginetes passa a reconhecer e a valorizar, anualmente, o mérito, a dedicação e o esforço no trabalho e desempenho escolares dos alunos, bem como o empenhamento em ações meritórias em favor da comunidade em que estão inseridos ou da sociedade em geral, praticadas na escola ou fora dela.

Este reconhecimento visa a estimulação dos alunos e o reconhecimento dos mesmos, por toda a comunidade, como exemplos a seguir.

Assim, a atribuição de Prémios de Mérito integra-se numa conceção de ensino e aprendizagem que, para além de premiar os bons resultados escolares, promove, também, o exercício de uma cidadania responsável e ativa, bem como estimula o gosto de aprender incentivando-os na procura da excelência.

Artigo 1.º

Enquadramento

1. O Estatuto do Aluno do Ensino Básico refere que se devem prever prémios de mérito destinados a distinguir alunos que, em cada ciclo, preencham um ou mais dos seguintes requisitos:
 a) Alcancem excelentes resultados escolares;
 b) Produzam trabalhos académicos de excelência;
 c) Desenvolvam iniciativas exemplares de intervenção na comunidade educativa.

2. Cumulativamente com qualquer das alíneas anteriores, o aluno deverá cumprir com os seus deveres, de acordo com o referido Estatuto, cumprir o Regulamento Interno da Escola, não tendo sido sujeito, neste ano letivo, a qualquer medida ou sanção disciplinar ou faltas injustificadas.

Artigo 2.º

Objeto

1. O presente documento regula a criação e os princípios gerais de atribuição aos alunos da EBI de Ginetes dos seguintes Prémios de Mérito: Prémio de Mérito Escolar e Prémio de Mérito Cívico.

Artigo 3.º

Aplicação

1. O presente Regulamento aplica-se anualmente.

Artigo 4.º

Prémio de Mérito Escolar

1. Os presentes prémios visam incentivar o bom desempenho dos alunos da Escola Básica Integrada de Ginetes e enaltecer o seu esforço no sentido de atingir os melhores resultados escolares.
2. Para além disso, pretendem promover a excelência através da distinção dos melhores exemplos como alvo de reconhecimento e valorização por parte de toda a comunidade local em que estão inseridos.

3. Aplica-se em cada ano letivo, a todos os alunos do **4º** ao **9º** ano de escolaridade matriculados na Unidade Orgânica.

No 1º Ciclo

4. De entre os melhores alunos do **4º ano**, aqueles que, cumulativamente, apresentem os seguintes requisitos:

 a) Obtenham, na Classificação Final a menção de pelo menos cinco Muito Bons e dois Bons nas áreas curriculares;
 b) A classificação da disciplina de Educação Moral e Religiosa não será considerada, dado que é facultativa;
 c) Tenham todas as faltas devidamente justificadas;
 d) Tenham um comportamento exemplar, quer no seu relacionamento com todos os membros da comunidade escolar, quer no respeito de normas, de bens e de serviços ao seu dispor (sem participações disciplinares);
 e) Revelem participação com interesse e empenho nas atividades e projetos desenvolvidos na escola.

No 2.º e 3.º Ciclos

5. De entre os melhores alunos do **5º** ao **9º** ano, aqueles que, cumulativamente, apresentem os seguintes requisitos:

 a) Obtenham, na Classificação Final, pelo menos, Bom nas áreas curriculares não disciplinares e tenham média igual ou superior a 4,5 (arredondada às décimas) nas áreas disciplinares, sem nenhum nível inferior a 4 (quatro);
 b) A classificação da área curricular de Ensino Especializado de Desporto não será considerada, dado que é facultativa;
 c) As classificações atribuídas pelo Conservatório Regional de Ponta Delgada aos alunos abrangidos pelo ensino articulado devem ser consideradas;
 d) Tenham todas as faltas devidamente justificadas;

e) Tenham um comportamento exemplar, quer no seu relacionamento com todos os membros da comunidade escolar, quer no respeito de normas, de bens e de serviços ao seu dispor (sem participações disciplinares);

f) Revelem participação com interesse e empenho nas atividades e projetos desenvolvidos na escola.

Melhor Aluno do ciclo

6. O Prémio de Mérito Escolar – Melhor Aluno será atribuído, anualmente, a três alunos, correspondendo um prémio ao melhor aluno do final de cada ciclo de ensino, designadamente:

- um aluno do **1.º ciclo** (4.º ano de escolaridade);
- um aluno do **2.º ciclo** (6.º ano de escolaridade);
- um aluno do **3.º ciclo** (9.º ano de escolaridade).

A seleção dos alunos distinguidos é efetuada de acordo com os seguintes critérios:

a) A seleção será efetuada com base na melhor classificação obtida no ano terminal de ciclo;

b) Em caso de empate na classificação final, o desempate será realizado através da comparação das classificações finais obtidas no ano letivo imediatamente anterior;

c) Mantendo-se o empate, serão sucessivamente consideradas as classificações finais dos anos letivos anteriores, recuando tantos anos quantos os necessários até que seja possível determinar um único aluno vencedor.

Artigo 5.º
Prémio de Mérito Cívico

1. O Prémio de Mérito Cívico tem como objetivo premiar os alunos que, pelo seu esforço, dedicação, empenho, comportamento, espírito de solidariedade e de justiça e exercício de cidadania, se destacaram.
2. Aplica-se em cada ano letivo, a todos os alunos do **5º** ao **9º** ano de escolaridade matriculados na Unidade Orgânica.

3. É obrigatório o cumprimento dos critérios constantes das alíneas a) a e), inclusive, bem como o cumprimento de, pelo menos, um dos critérios previstos nas alíneas f), g) e h):

 a) Revelar empenho, determinação, esforço e persistência na superação das suas dificuldades e no desenvolvimento das suas competências;
 b) Ser assíduos (sem faltas injustificadas) e pontuais (sem ocorrências assinaladas no SGE);
 c) Não ser alvo de faltas e/ou ocorrências disciplinares;
 d) Registar, em ata de avaliação a menção de comportamento Muito Bom;
 e) Revelar capacidade de entreajuda;
 f) Participar e colaborar de forma empenhada em projetos e atividades promovidas pela escola e que constem ou não no Plano Anual de Atividades;
 g) Participar em ações individuais ou em grupo que resultem em benefício para a comunidade em geral e que venham a ser julgadas de grande valor;
 h) Contribuir para a promoção e prestígio da Escola.

Artigo 6º

Proposta de nomeação para os Prémios de Mérito

1. No final do ano letivo, o Conselho de Turma promove um processo de nomeação dos alunos, que se enquadrem nos critérios definidos para a atribuição dos prémios de Mérito Escolar e Cívico, podendo um aluno ser proposto, em simultâneo, para os referidos prémios;
2. A proposta de nomeação deverá ser redigida, pelo Conselho de Turma, em ata do segundo semestre com a respetiva fundamentação.
3. No primeiro ciclo, compete ao Conselho de Núcleo organizar as propostas aprovadas nos respetivos Conselhos e elaborar a listagem dos alunos, encaminhando-as para o Conselho Executivo.
4. Nos segundo e terceiro ciclos esta função ficará a cargo da Comissão de Verificação de Documentos.

Artigo 7º

Validação das propostas de nomeação

1. As propostas de nomeação serão analisadas pelo(s) Conselho(s) de Núcleo pela Comissão de Verificação de Documentos e validadas pelos Conselho Executivo e Conselho Pedagógico, preferencialmente no final do ano letivo.
2. Em casos excecionais a validação terá lugar no início do ano letivo seguinte.

Artigo 8º

Atribuição dos Prémios de Mérito

1. Aos alunos que integrem, os Prémios de Mérito, será atribuída a respetiva distinção que:
 a) É registada no seu processo individual, anexando a cópia do diploma;
 b) Poderá ser materializada através de um prémio de natureza educativa ou monetária, dependendo das possibilidades da escola em disponibilizar verba para o efeito.
 c) Os alunos premiados receberão um diploma, a ser entregue num dia a designar pelo Conselho Executivo da escola, em cerimónia própria.

Artigo 9º

Publicitação dos Prémios

1. Compete ao Conselho Executivo a divulgação, no final do ano letivo, dos alunos nomeados, através da afixação em Quadro de Honra, em local visível.
2. A publicitação deve ser feita em listas, das quais conste o nome, o ano e a turma.

Artigo 10º

Disposições Finais

1. Os casos omissos, no presente regulamento, serão decididos pelo Presidente do Conselho Executivo, ouvida a Comissão de Verificação de Documentos e/ou o Conselho de Núcleo.

Regulamento revisto e aprovado em reunião de Conselho Pedagógico de 21 de janeiro de 2026.

Regulamento revisto e aprovado em reunião de Assembleia de escola de 24 de julho de 2026.